

DECRETO Nº 134/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do Decreto Municipal nº 242, de 09 de junho de 2017, para adequar a regulamentação municipal às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), fortalecendo a transparência, a transformação digital e a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Bataguassu/MS.

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **considerando:**

I – a necessidade de modernizar a Administração Pública municipal por meio da transformação digital e da adoção de serviços públicos digitais seguros, acessíveis e centrados no cidadão;

II – o dever de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo Decreto Municipal nº 242/2017;

III – a obrigação de garantir a proteção de dados pessoais dos cidadãos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – as diretrizes, princípios e instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129/2021 para a implementação do Governo Digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atualiza o Decreto Municipal nº 242, de 09 de junho de 2017, para incorporar as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como aprimorar os mecanismos de transparência ativa e passiva previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da LAI, da LGPD e da Lei do Governo Digital.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC)

Art. 3º O Município manterá o Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, que funcionará por meio de:

I – atendimento presencial na sede do Poder Executivo;

II – atendimento eletrônico, por plataforma disponível no portal oficial;

III – acompanhamento digital, com protocolo eletrônico, geração automática de recibos e controle de prazos.

§1º O prazo de resposta aos pedidos de acesso à informação será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme art. 11, §2º da Lei nº 12.527/2011.

§2º A resposta será fornecida no formato escolhido pelo requerente (eletrônico, físico ou consulta in loco).

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A Prefeitura manterá seção específica de Transparência no portal oficial, contendo, no mínimo:

I – estrutura organizacional, competências, endereços e contatos institucionais;

II – relação de servidores, cargos, lotação e remunerações;

III – íntegra de contratos, licitações, convênios, notas de empenho e despesas;

IV – indicadores de desempenho, metas, resultados de programas e pesquisas de satisfação;

V – dados em formato aberto, estruturado e legível por máquina, acompanhados de APIs públicas, nos termos do art. 8º, §3º, III da Lei 12.527/2011 e do art. 3º, XXV da Lei 14.129/2021.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Seção I – Disposições Iniciais

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bataguassu, observará as bases legais, os princípios e as obrigações previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, assegurando-se, especialmente:

I – a transparência e o controle do titular sobre seus dados;

II – a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição ou vazamento;

III – a responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento.

Seção II – Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) do Município, nos termos dos arts. 5º, VIII e 41 da LGPD.

§1º O Encarregado poderá ser servidor público efetivo ou empresa contratada, designado por Portaria do Chefe do Executivo, devendo ter suas informações de contato amplamente divulgadas no portal institucional.

§2º Competirá ao Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares;

II – prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – orientar servidores e contratados quanto às práticas de proteção de dados;

IV – executar as demais atribuições definidas em lei ou regulamento.

Seção III – Da Política de Privacidade e Proteção de Dados

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Tecnologia da Informação, elaborará e manterá atualizada a Política Municipal de Privacidade e

Proteção de Dados, contemplando:

- I – princípios e diretrizes de tratamento;
- II – hipóteses de coleta, finalidades e prazos de guarda;
- III – direitos dos titulares e canais de atendimento;
- IV – medidas de segurança da informação;
- V – procedimentos de resposta a incidentes.

Parágrafo único. A Política de Privacidade será publicada no portal institucional e revisada, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que houver alteração legislativa relevante.

Seção IV – Dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDs)

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais que realizem operações de tratamento de alto risco deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, observado o art. 38 da LGPD.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS E DADOS ABERTOS

Art. 9º A transformação digital dos serviços observará os princípios de:

- I – prestação digital prioritária;
- II – interoperabilidade;
- III – eliminação de exigência de documentos já disponíveis em bases públicas;
- IV – acessibilidade, inclusão digital e linguagem cidadã.

Art. 10. O Município disponibilizará, em formatos abertos e por meio de APIs públicas, os seguintes conjuntos de dados, dentre outros definidos em ato próprio:

- I – compras, contratos e licitações;
- II – legislação municipal vigente;
- III – indicadores educacionais e de saúde;
- IV – receitas, despesas e contabilidade pública.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital, Transparência e Proteção de Dados, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes da:

- I – Controladoria-Geral do Município;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Departamento de Tecnologia da Informação;

V – Ouvidoria Geral;

§1º Compete ao Comitê:

I – propor normas, estratégias e indicadores de transformação digital, transparência e proteção de dados;

II – monitorar o cumprimento deste Decreto e da legislação correlata;

III – promover capacitações internas.

CAPÍTULO VII - DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 12. Para fins de avaliação contínua dos serviços públicos, a Ouvidoria Geral publicará, trimestralmente, relatórios estatísticos contendo, no mínimo:

I – quantidade de manifestações registradas, respondidas no prazo e fora do prazo;

II – tipos de manifestação e nível de resolutividade;

III – gráficos de desempenho do e-SIC e perguntas frequentes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O formulário constante no Anexo Único do Decreto nº 242/2017 será substituído por formulário eletrônico no portal oficial, permanecendo disponível a versão física para atendimento presencial.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Maio de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL